



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº

, DE 2021

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1064, DE 2020,
QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE
DADOS PESSOAIS DOS
TRABALHADORES VOLUNTÁRIOS,
EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO E
COMBATE À COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Deputado REGINALDO
SARDINHA**

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1064/2020, apresentado com sete artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

O art. 1º institui o registro de dados pessoais dos trabalhadores voluntários, em razão do enfrentamento e combate à Covid-19, a qual contará com profissional habilitado na área e registro de dados para tratar e arquivar os dados pessoais dos colaboradores, bem como o local que exercem sua função.

Os artigos 2º e 3º especifica o significado de dado pessoal e, as outras informações necessárias que deverão constar do banco de dados, respectivamente.

O art. 4º estabelece que as informações serão atualizadas periodicamente. Já o art. 5º informa que as despesas para execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessárias.

O art. 6º revoga as disposições em contrário e o art. 7º dispõe sobre a cláusula de vigência da norma.

Na justificção, o parlamentar esclarece que é de suma importância a implementação do registro de dados desses profissionais, pois o cadastro desse voluntariado possibilita o mapeamento e enfrentamento local da pandemia Covid-19.

A proposição foi lida em 25/03/2020, em seguida enviada para análise de mérito na CAS, onde a proposição foi **REJEITADA** e em análise de admissibilidade na CEOF e na CCJ.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

A proposição em tela pretende cadastrar e manter atualizados os dados pessoais de voluntários a serem mobilizados no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, sendo que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias.

No entender deste relator, a proposição, por se tratar de norma meramente regulamentadora, não apresenta impacto orçamentário e financeiro, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas, não cabendo, portanto, a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão, apesar da existência de parecer pela REJEIÇÃO da proposição no âmbito da CAS.

Diante do exposto, no que concerne às atribuições desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, vota-se, pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do PL nº 1064/2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 28/11/2021, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
Código Verificador: **0606164** Código CRC: **6B54F9E6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br